



COMISSÃO ESPECIAL DO JOVEM ADVOGADO

MANUAL DO JOVEM ADVOGADO

noções e dicas para o início no mercado de trabalho

Porto Alegre, 2008





COMISSÃO ESPECIAL DO JOVEM ADVOGADO

MANUAL DO JOVEM ADVOGADO

noções e dicas para o início no mercado de trabalho

Porto Alegre, 2008

COMISSÃO ESPECIAL DO JOVEM ADVOGADO

PRESIDENTE DA OAB/RS

Claudio Pacheco Prates Lamachia

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PEDRO ALFONSIN

VICE-PRESIDENTE

GUILHERME OSTYN GRALHA

SUBCOMISSÃO – PROJETO CARTILHA

Felipe Ferraro

Franciel Munaro

Marlon Adriano Balbon Taborda

Pedro Zanette Alfonsin

Raphael Klazer

MEMBROS

ALINE VASCONCELLOS

ALINE FRIMM KRIEGER

ANDRESSA TONIOLO MONTEIRO

AURO THOMAS RUSCHEL

BRUNA MENEZES CAPORAL

BRUNA LIMA

CAMILA BECKER

CAROLINA FAGUNDES LEITÃO

CAROLINA KOCH ZINGALLI

CATERINE CHIES SEPPI

DANIELE MARIANI SOUZA

EDUARDO AMORETTY SOUZA

FELIPE WAQUIL FERRARO

FELIPE ZAGO

FERNANDO MENINE

FRANCIEL MUNARO

GABRIEL PAZ GOMES DA SILVA

JESSILENA ALANO ETCHEVERRY

JOSÉ VICENTE CONTURSI

JULIANA STANGHERLIN

JULIANO SOARES DA SILVA

LARISSA.EMERENCIANO

LEONARDO FERNANDES

LUCAS SEVERO

LUCIANO BOTELHO DE SOUZA

LUCIANO MARTINS PIRES

LUIZ FILIPE LEMPEK MALISZWSKI

MARCELO KARAN

MARCOS ROBERTO AGUIRRE

MARCUS AZAMBUJA DE FREITAS

MARIANE RODRIGUES MARY

MARLON ADRIANO BALBON TABORDA

MATHEUS AYRES TORRES

NATHALIE DA GAMA E SILVA

PAULO GUILHERME SPERRY

RAPHAEL KLASER

RICARDO ARONIS

ROSÂNGELA HERZER DOS SANTOS

ROBERTO MARTINS DA SILVA

SAMIR SQUEFF NETO

TANARA VIEIRA IGLESIAS

VINICIUS CERVO

VALMIR BOHMER

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO.....	9
II – PREFÁCIO.....	11
1 – Direitos e Prerrogativas da Advocacia.....	13
2 – Do Código de Ética e Disciplina do Advogado.....	17
3 – Publicidade na Advocacia.....	24
4 – Honorários Advocatícios.....	28
5 – Da Procuração.....	30
6 – Postura em Audiência.....	31
7 – Da Tributação das Sociedades de Advogados.....	33
8 – Relacionamento com o Cliente.....	37
9 – Prestação de Contas.....	40
10 – Você Sabia?.....	41
11 – Bibliografia e Legislação Pertinente.....	48

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha, concebida, proposta e organizada pela Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS, é dedicada aos milhares de jovens que estão inscritos na nossa Seccional, iniciando sua atividade profissional.

É uma Cartilha de caráter eminentemente prático, por isso, de apontamentos reduzidos. Com o objetivo de orientar para a prática forense, sabidamente árdua, mas caminho da plena realização profissional. Esperamos que se concretize quanto à finalidade que se propõe.

Quando a Diretoria da OAB/RS aprovou sua edição, por considerá-la efetivamente útil aos que desejam atuar nos foros e tribunais do País com dedicação integral, responsabilidade e eficiência, também teve por escopo homenagear a todos os integrantes da Comissão, presidida pelo jovem advogado, Dr. Pedro Zanette Alfonsin.

É uma homenagem simples, mas de sincero reconhecimento a uma Comissão que se revelou atuante, interessada, comprometida com os anseios da classe e que trabalha em perfeita sintonia com esta gestão que tem administrado a Seccional com permanente fidelidade ao lema “OAB/RS - Transparente e Participativa”.

É desejo da nossa Diretoria e do Conselho Seccional, que os milhares de jovens que, para nosso orgulho, integram nossos quadros, após vencerem aiosamente todas as etapas de uma boa

formação, possam complementá-la, agindo com constante e integral observância aos princípios consagrados no Código de Ética e Disciplina e às normas expressas na Lei 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - alcançando, assim, a gratificação do resultado profícuo e do êxito profissional.

Claudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente do Conselho Seccional da OAB/RS

PREFÁCIO

Seja bem-vindo ao Manual de Sobrevivência na Advocacia, *noções e dicas para o início no mercado de trabalho*, redigido pelos membros Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS.

No presente manual são apresentadas questões que entendemos básicas para iniciar o exercício profissional. A iniciativa visa nortear os primeiros passos na advocacia e propiciar a inclusão dos novos profissionais no mercado de trabalho.

Nestas palavras introdutórias, é importante destacar que somos sabedores do grande número de bacharéis em direito, porém sempre haverá a possibilidade do jovem advogado se destacar pelos seus méritos, principalmente pelo constante aperfeiçoamento acadêmico, pela postura ético-profissional e pelo engajamento junto a sociedade civil.

O mercado da advocacia estará saturado para aquele profissional que agir passivamente, não se atualizando ao termino da faculdade e sendo um alienado com as questões atinentes à sociedade civil. Porém sempre haverá espaço para aquele que seja conectado com o que ocorre, não somente no ordenamento jurídico, mas no dia-a-dia da sociedade, atento a novas oportunidades.

Apesar do jovem advogado não ter a vivência dos mais experientes, que só pode ser adquirida com o tempo, é mais comum, devido à popularização da informação, que ele tenha conhecimento

em gestão, marketing, línguas estrangeiras, e, principalmente, em informática, trazendo diferenciais que podem ser aproveitados na carreira.

A presente cartilha tem como objetivo principal trazer informações básicas para quem pretende exercer a advocacia, de modo compilado, para uma consulta mais facilitada, visando auxiliar o novo profissional em assuntos de suma importância, tais como, uma análise sobre o Estatuto de Ética da Advocacia, o papel do advogado na sociedade, sobre os honorários advocatícios, formas de atuação, entre outros.

Em tempos de crise de ética e de grande competição profissional na área do Direito, a OAB/RS, por meio da Comissão Especial do Jovem Advogado, vem dar a sua contribuição aos novos advogados.

Pedro Zanette Alfonsin
Presidente da Comissão Especial do Jovem Advogado

1 - DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

No exercício da advocacia, os atos dos advogados são invioláveis, por prestarem serviço público e de relevante valor social, inexistindo hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Todavia é dever do advogado agir com respeito, discrição e independência, exigindo tratamento isonômico e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

O advogado é indispensável à administração da Justiça, bem como é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, (conforme a norma constitucional do artigo 133 da Constituição Federal de 1988).

Para assegurar o exercício da profissão, é fundamental conhecer os direitos da classe, que estão presentes no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 1994).

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem

procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

(...)

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a

fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas; (...)

No caso de quaisquer violações a um desses direitos, ou mesmo qualquer ato que seja incompatível com as prerrogativas da função da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme seu Regulamento Geral, (artigo 44, inciso II), tem como escopo promover, com exclusividade, a representação e a defesa dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Ciente das dificuldades enfrentadas pelo advogado no seu dia a dia, ainda mais no início de suas atividades, a OAB/RS criou através de seu Regimento Interno, a **Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, chamada José Francisco Olios da Silveira**, que tem como objetivo primordial (artigo 85 do Regimento Interno da OAB/RS), prestar a defesa e a assistência imediata ao inscrito na OAB/RS sempre que este sofrer restrições ao livre exercício de sua atividade profissional. Com atuação permanente, 24 horas por dia, na defesa das prerrogativas da advocacia. O seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 18:30, com o telefone de contato direto: 3225.7806 ou 3287-1827 - com Vânia ou Cláudia. Nas demais hipóteses, o advogado deve entrar em contato diretamente com o responsável pela área, ou mesmo o presidente da CDAP:

PRESIDENTE DA CDAP

JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS NETO

End.: Rua Plácido de Castro, 621 - Caxias do Sul/RS (54) 3228.4599 - Escritório do Advogado.

CRIME

MARÇAL DOS SANTOS DIOGO

End: AV.ASSIS BRASIL, 6405 - Sala 205
Fone (51) 8170.7556 - Celular do Plantão
8404.2280 - Celular do advogado
8466.0033 - Celular do advogado
3364.6897 - Escritório do Advogado

CÍVEL

KARINA CONTIEIRO SANTA HELENA

End: AV. AZENHA, 1591 – SALA 301
Fone:(51) 8170.7555 - Celular do Plantão
9964.7074 - Celular da advogado
3223.2711 – Escritório da advogada

TRABALHISTA

MARIA CRISTINA H. MENEGHINI –

End: RUA PADRE CHAGAS, 415/204
Fone:(51) 8170.7554 - Celular do Plantão
9117.8509 - Celular da advogada
3022.5033 - Escritório da advogada.

Esse serviço abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e é gratuito a todos os inscritos na OAB/RS.

Esse serviço abrange todo o território do Estado do Rio

Grande do Sul e é gratuito a todos os inscritos na OAB/RS. Em caso de abuso ou quando de prerrogativas violadas, faça a denúncia para a OAB/RS, que prontamente se coloca disponível para defesa do livre exercício da nossa profissão.

2 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ADVOGADO

“Se a ética não governar a razão, a razão desprezará a ética”.¹

Das Regras Deontológicas Fundamentais

Ultimamente, com a desordenada expansão das faculdades de direito pelo Brasil afora, percebemos uma redução gradual na qualidade da formação intelectual dos novos profissionais alocados no mercado. Esta insuficiente formação, contudo, não diz respeito apenas aos aspectos metodológicos e dogmáticos do direito, mas, principalmente éticos e morais. Nesses termos, com o passar do tempo, muitos profissionais acabam por ceder às promiscuidades antiéticas presentes em todas as profissões, porém, mais saltitantes e visíveis na advocacia. Por isso, este sucinto tópico se mostra de suma importância para todos os advogados, fato pelo qual deve ser lido e aplicado de forma exemplar, a fim de obtermos como resultado a elevação do nível

¹ SARAMAGO, José. Cadernos de Lanzarote – Diário III, Editorial Caminho, março de 1996, p. 147.

ético na advocacia, bem como uma exemplar atuação profissional de acordo com os anseios e expectativas de toda a sociedade.

Ética e Direito possuem inegável núcleo comum, ambos tendo em vista a conduta humana. A vida ética supõe contínuo esforço direcionado à consecução da perfeição da justiça, de forma que o advogado torna-se o principal instrumento de sua aplicabilidade prática, seja em sua atuação nos foros, com outros colegas, com clientes e com a sociedade em geral.

Genericamente, quando falamos em ética profissional, falamos num prolongamento e complemento das qualidades, direitos e deveres dos profissionais, os quais: a) assegurarão o exercício regular da profissão e dos demais profissionais; b) assegurarão a honra da profissão e dos demais profissionais; c) imporão obrigações suscetíveis de garantir a vida normal das várias profissões e profissionais; d) fixarão as relações de coexistência com o Estado e com outras instituições públicas e privadas; e) fixarão as relações essenciais de interação com o público; f) protegerão a si mesmos e aos os mais fracos na profissão.

Por ética profissional do advogado se entende a “persistente aspiração de amoldar a sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores culturais de sua missão e seus fins, em todas as esferas de sua atividade”.²

Contudo, em sentido estrito, reportamo-nos ao Código de Ética profissional da Ordem dos Advogados do Brasil³ o qual

² SODRÉ, Ruy de Azevedo. O Advogado, seu estatuto e a ética profissional. 2. ed, RT, 1967, p. 3.

³ O Código de Ética Profissional dos advogados foi o primeiro da América do Sul, sendo elaborado por Francisco Morato em São Paulo.

reserva ao advogado os **PRINCÍPIOS ÉTICOS BÁSICOS** que devem nortear diuturnamente a atuação desse profissional, devendo estar sempre presentes em sua consciência como operador do direito, não como uma faculdade, mas como um dever. São eles:⁴

- Lutar sem receio pelo primado da justiça;
- Pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, lutando pelo seu cumprimento de acordo com as exigências do bem comum;
- Ser fiel à verdade para poder servir à justiça;
- Proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos de seu ofício;
- Empenhar-se em todas as causas confiadas ao seu patrocínio;
- Comportar-se com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos;
- Exercer a advocacia com indispensável senso profissional e desprendimento;⁵
- Aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica;
- Agir com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

Desses princípios decorrem outros deveres do advogado, que como instrumento indispensável à administração da justiça,

⁴ Princípios constantes do preâmbulo do Código de Ética e Disciplina da OAB.

⁵ Em carta endereçada ao Dr. Rui Barbosa, no ano de 1911, o advogado Evaristo de Moraes questionou o colega sobre a possibilidade ética de defender uma pessoa que havia participado das campanhas políticas em favor dos adversários dos advogados, nas últimas eleições presidenciais. Em resposta, Rui Barbosa aconselhou o colega a defender seu cliente, sendo que quaisquer motivações pessoais, políticas ou ideológicas não são elemento que devem interferir na defesa do acusado, devendo este receber um julgamento justo de acordo com as regras constitucionais e do civilismo. Por fim, diz “Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço, que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade. Nem por isso, todavia, a assistência do advogado, na espécie, é de menos necessidade, ou o seu papel menos nobre”.

Tem o dever de agir para: (art. 2º)

- Preservar a sua conduta, a honra, a nobreza e a da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;
- Velar pela sua reputação pessoal e profissional;
- Empenhar-se permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- Estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- Aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;
- Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação de seus direitos individuais, coletivos e difusos no âmbito da sociedade.

Tem o dever de abster-se de: (art. 2º)

- Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- Patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia em que também atue;
- Vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
- Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a desonestidade e a dignidade da pessoa humana; entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
- Faltar com a verdade em juízo ou agir com má-fé;
- Utilizar a advocacia como forma de mercantilização e com captação ilícita de clientela.

Nestes termos, o advogado mostra-se como profissional indispensável à administração da justiça, devendo ser o defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade

pública e da paz social, devendo subordinar sua atuação privada à função pública que exerce.

Dessa forma, todo o advogado deve atuar com probidade, lealdade, moderação, urbanidade e dignidade, valores éticos fundamentais de qualquer atividade profissional, seguindo à risca todos os deveres e princípios impostos por nosso Código de Ética e disciplina.

Do sigilo profissional

O sigilo profissional enquadra-se como matéria referente à ética e à moral, pois nos cabe manter a preservação de um direito que é natural a todo o ser humano: a intimidade e a dignidade.

O sigilo profissional, sendo inerente à profissão, deve ser respeitado ao máximo, preservando o segredo confiado pelo cliente ao advogado. Desta forma:

O advogado deve guardar sigilo:

- Em todas as ocasiões em que lhe for perguntado ou questionado por alguém (sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado), sobre a pessoa a que defende ou defendeu e sobre os fatos que lhe foram confiados em segredo.
- Em depoimento judicial, podendo recusar-se a depor em processo que já patrocinou, ou sobre fato que teve conhecimento como profissional. (art. 26)
- Sobre as comunicações epistolares, eletrônicas ou fonadas ou qualquer outro meio de comunicação realizadas com os clientes, não podendo as mesmas serem reveladas a terceiros. (art. 27)

O advogado não é obrigado a guardar sigilo:

- Quando recair sobre sua pessoa grave ameaça ao direito à vida e à honra. (art. 25)

- Quando for afrontado pelo próprio cliente, e em defesa, tenha que revelar segredo, porém, restrito ao interesse da causa. (art. 25)
- Quanto as confidências realizadas pelo cliente que forem necessárias à defesa do mesmo, desde que autorizado pelo mesmo (art. 27).

Ainda, quanto ao advogado empregado em face de seu empregador, o mesmo estará obrigado a guardar sigilo e não revelar em nenhuma hipótese as informações que lhe foram confiadas pelo seu empregador sobre os acontecimentos da empresa.

Contudo, o sigilo profissional é uma questão de segurança para o cliente e principalmente confiança deste em seu advogado, uma vez que para o profissional o cliente sempre se mostra aberto a falar e responder em tudo o que for perguntado, pois o mesmo acredita que este advogado será a chave para as soluções de seus problemas. Essa confiança deve ser respeitada ao máximo com o resguardo do sigilo profissional

Do dever de urbanidade

Nosso código de ética exige do profissional do direito uma postura ética adequada à importância dos serviços prestados e da relevância dos mesmos. Como tratamos de direitos de pessoas e de valores como a vida, a liberdade, a reputação, nada melhor do que agir respeitosamente com todos aqueles que também fazem parte do circuito da justiça, sejam clientes, colegas advogados, magistrados, promotores, servidores públicos, etc. (art. 44)

Destarte, o advogado precisa ter com todas essas pessoas e classes profissionais o dever de agir com urbanidade⁶ e lhanesa⁷, a fim de manter elevada a dignidade de sua própria categoria profissional, bem como de todas outras que com ela mantêm certo contato.

A urbanidade no trato com o cliente impõe ao advogado uma postura dialógica, agindo este como receptor de informações por parte do cliente e comunicador como profissional, aguçando assim, a percepção do mesmo sobre os fatos da realidade. Muitos clientes precisam apenas de alguns conselhos, uma vez que nem todos estão acostumados a lidar com os problemas jurídicos que nós advogados usualmente enfrentamos.

Certamente que se sentarmos para dialogar com o cliente, muitas ações judiciais serão evitadas, pois se promoverá o acordo entre as partes e se restabelecerá a paz social e a reta justiça almejada. Essa é a sensibilidade que deve ter o advogado quanto ao cliente e para isso, deverá usar ao máximo sua capacidade de gerir problemas, tratando o cliente com urbanidade, mesmo nas horas mais difíceis.

O trato com colegas, magistrados, promotores, servidores públicos e todas as demais pessoas da sociedade, além de um dever cívico e moral, é um dever ético e profissional de todo advogado. Seja nos pronunciamentos orais ou nas petições escritas,

⁶ Denominação segundo dicionário Aurélio como sendo a qualidade de urbano; civilidade, cortesia, afabilidade.

⁷ Franqueza, sinceridade, lisura. Singeleza, candura, simplicidade. Afabilidade, amabilidade, delicadeza.

deve o advogado usar da linguagem esmerada e polida, tratando o caso com esmero, dedicação e disciplina. (art. 45)

De outro modo, o advogado também tem o direito de exigir igual tratamento por parte de todos aqueles com quem têm contato profissional.

O advogado deve ser respeitado da mesma forma que respeita os demais profissionais, uma vez que é elemento essencial da administração da justiça.

3 - PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

O exercício da advocacia é de fundamental importância para a sociedade sendo que os serviços prestados por estes profissionais devem ser realizados de maneira ética, proba e correta, a fim de atuar livremente e assegurar segurança àqueles que se utilizam desses serviços.

Dessa forma, a publicidade na advocacia, em sua essência, deve se ater apenas a comunicação e informação da existência e da qualificação ou ramo de atuação do profissional do direito.

Os profissionais devem se abster de usar linguagem que induzam o cliente a pensar que possui uma causa ganha, ou então, que este ou aquele é o melhor profissional, ou ainda, que um advogado mostra-se mais vantajoso, financeiramente, de ser contratado, que outro.

Todas as informações e os meios de busca pelos direitos

do cidadão devem ser prestados de forma elucidativa ao cliente, especialmente em locais reservados que não comprometam o sigilo da conversa.

No tocante a internet, mais especificamente nas chamadas “*home pages*”, o advogado deve igualmente manter a discricção e a moderação necessária, usando da “página” para fazer um anúncio meramente institucional.

Isto não veda que o advogado ofereça seus serviços numa “*home page*” meramente institucional, nem que e preste os serviços através da própria internet, em tempo real. O que não se permite é que nesta página o advogado faça propaganda comercial, divulgue tabela de preços, ofereça consultas e pareceres com vantagens promocionais ou induza a população a contratar os seus serviços ou a ingressar em Juízo sem necessidade.

Sobre o correio eletrônico (*e-mail*), forma de correspondência rápida, barata e conveniente, há que se enfatizar que seu uso indevido pode violar a ética da publicidade na advocacia. Muito embora não esteja proibido o envio de e-mails, cada um deve vincular-se aos parâmetros exigidos pelo estatuto da advocacia, propiciando ao destinatário, a possibilidade de retirar seu endereço eletrônico da lista dos recebedores de mala direta.

Art. 31. O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Considera-se imoderado o anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação expressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça delas parte ou não

A planilha abaixo, de forma ilustrativa e bastante didática, pode auxiliar os advogados sobre como agir quanto à publicidade dos respectivos serviços de advocacia.

FORMA DA PUBLICIDADE	FORMA DA PUBLICIDADE
<p style="text-align: center;">MEIOS LÍCITOS</p> <p>PODE FAZER:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Internet, revistas, folhetos, jornais, cartões de visita e da apresentação do escritório; *Placa indicativa do escritório onde ele se encontra instalado; * Listas telefônicas e análogos; *Comunicação de mudança de endereço ou alteração de dados através dos meios de comunicação escrita ou através de mala direta que só pode ser enviada para colegas ou clientes cadastrados. <p>(Com finalidade informativa DISCRICÃO E MODERAÇÃO)</p>	<p style="text-align: center;">MEIOS ILÍCITOS</p> <p>NÃO PODE FAZER:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Televisão, rádio, outdoor, painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em via pública; *Cartas circulares e panfletos distribuídos ao público; *Mala direta enviada a uma coletividade sem autorização prévia; *Utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil; *Indicação expressa do nome do advogado / escritório / sociedade de advogados em partes externas de veículos; *Oferta de serviços mediante intermediários. <p>(Com finalidade mercantil INDISCRICÃO e IMODERAÇÃO)</p>
CONTEÚDO DA PUBLICIDADE	CONTEÚDO DA PUBLICIDADE
<p>DEVE CONTER (OBRIGATÓRIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> *Nome completo do advogado / sociedade de advogados; *Número da OAB do / da advogado / sociedade; 	<p>NÃO PODE CONTER (VEDADO)</p> <ul style="list-style-type: none"> *Expressão “escritório de advocacia” ou “sociedade de advogados” sem o número de registro na OAB ou o nome dos advogados que a integram *Menção a clientes ou demandas sob

<p>PODE CONTER (FACULTATIVO)</p> <ul style="list-style-type: none"> *Nome dos advogados que integram a sociedade; *Identificação pessoal e curricular do advogado ou da sociedade de advogados; *Especialização técnico-científica; *Áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial *Associações culturais e científicas a que pertence *O diploma de bacharel em direito, títulos acadêmicos e qualificações profissionais obtidos em estabelecimentos reconhecidos (art.29 do CED) *Endereço do escritório, filiais, telefones, fax, endereços eletrônicos e horário de expediente *Meios de comunicação (home page, e-mail, etc) *Idiomas falados e/ou escritos 	<p>o seu patrocínio</p> <ul style="list-style-type: none"> *Mencionar direta ou indiretamente qualquer cargo, função ou relação de emprego que tenha exercido, passível de captação de clientela *Emprego de orações ou expressões persuasivas *Divulgação de valores, forma de pagamento ou gratuidade *Oferta de serviços em relação a casos concretos *Promessa de resultado ou indução do resultado com dispensa de pagamento de honorários *Menção a título acadêmico não reconhecido *Divulgação em conjunto com outra atividade *Fotografia e ilustrações incompatíveis com a sobriedade da advocacia *Informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar, direta ou indiretamente, em captação de causas e clientes *Uso de denominação fantasia
<p>PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA</p>	<p>PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA</p>
<p>Deve limitar-se a entrevistas ou exposições sobre assuntos jurídicos de interesse geral, visando objetivos exclusivamente informativos.</p> <p><u>PODE FAZER</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Com Eventualidade <li style="padding-left: 150px;">*Ilustrativos <li style="padding-left: 150px;">*Educaçãois <li style="padding-left: 150px;">*Instrutivos 	<p><u>NÃO PODE FAZER:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Com Habitualidade *Analisar casos concretos, salvo quando argüido sobre questões que esteja envolvido como advogado ou parecerista, evitando observações que possam implicar na quebra de sigilo profissional; *Participar com propósito de promoção pessoal (divulgando Telefones); *Pronunciamento sobre métodos de trabalho usados por colegas de profissão *Debater causa sob seu patrocínio ou de colega; *Abordar tema que comprometa a dignidade de profissão.

Na prática, nos deparamos com uma realidade diferente, ao do que deveria ser praticada pelos advogados ou sociedades, pois apesar das restrições que faz o Código de Ética e Disciplina, encontramos, não raro, publicidade de escritórios de advocacia em rádio e até televisão, explicitamente, em formato publicitário.

Esse tipo de ação deve ser rigorosamente vigiada e os responsáveis punidos pelas Comissões e Tribunais de Ética e Disciplina, uma vez que desrespeita os colegas de classe em função de uma concorrência desleal e, se entendermos que fere o Código de Ética e Disciplina, apresenta-se de forma antiética e até ilegal.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Estatuto da Advocacia fala dos honorários nos arts. 22 a 26 com algumas regras. É possível encontrar no *site* da OAB/RS a Tabela de Honorários Advocatícios, e nas normas gerais já há alguns esclarecimentos quanto às dúvidas mais frequentes.

O advogado deve contratar, por escrito, a prestação dos serviços profissionais, fixando o valor dos honorários, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, e observando os valores mínimos constantes na Tabela (artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final, valores estes que serão atualizados

monetariamente.

O desempenho da advocacia é de meio e não de resultado. Os honorários serão devidos no caso de êxito, ou não da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Na tabela de honorários encontra-se vários tipos de procedimentos e valores mínimos e/ou percentuais do valor da condenação/acordo. Alguns casos são sim de 10% ou 30%.

Quanto ao debate sobre o valor dos honorários:, não há como responder essa pergunta de maneira objetiva, pois só a pessoa que trabalhou duro em busca de um resultado vai poder dizer quanto vale o seu esforço.

Sempre se deve ter a sensibilidade de entender que não é correto reclamar de valor cobrado por profissional por se tratar de desvalorização do seu trabalho.

Conforme se avança na profissão do Direito cada vez mais se percebe que defender um ponto de vista leva muito mais do que o conhecimento de artigos de código, mas conhecer a fundo os institutos, interpretar as normas, conjugá-las, etc. Os processos costumam levar anos (não deveria ser assim, mas infelizmente é), e quer dizer que o advogado vai levar um bom tempo trabalhando na causa do seu cliente para receber esses 30%.

Portanto, a advocacia é um *munus* público, ou seja, uma atividade com alta relevância social, como se observa no Art. 133 da CF e, portanto, honorário é a remuneração do advogado e o reconhecimento por uma nobre prestação de serviços.

Sendo assim, honorário é definido como remuneração dada à pessoa que exerce profissão liberal de qualificação honrosa, como prêmio de seus serviços. Por fim, resta salientar, de acordo com a doutrina e a jurisprudência contemporânea, que os honorários advocatícios são considerados verbas alimentar.

5. DA PROCURAÇÃO

A procuração é a essência do contrato firmado entre o advogado e seu cliente, sendo ela o instrumento que habilita o advogado, no interesse da parte, postular em juízo. É procuração com a cláusula *ad judicium*, sendo esta, o instrumento do mandato. Sem a cláusula *ad judicium*, a procuração dada ao advogado tem natureza negocial, não o autorizando a representar a parte em juízo.

Destaca-se que é através deste instrumento que serão outorgados os poderes ao advogado, enfatizando-se que, quanto maiores os poderes, maior a responsabilidade do mesmo.

Importa salientar que nos contratos firmados com sociedade de advogados, a procuração deve ser outorgada em nome dos advogados que a compõe com a indicação da sociedade da que façam parte, conforme prevê expressamente o §3º do art. 15º do Estatuto da Advocacia.

Pode também ser a procuração assinada de forma digital, tendo como base certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

BASE LEGAL: CPC, art. 37, 38, 44, 254. EOAB, art. 15, §3º.

6. POSTURA EM AUDIÊNCIA

É de extrema importância lembrar que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Da mesma forma, as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Pode o advogado, manter-se em pé ou sentado, bem como, retirar-se das salas de audiência e de outros recintos, sem prévio aviso.

Tendo aguardado 30 minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, o advogado pode retirar-se, informando o fato ao juízo mediante comunicação protocolizada, sem prejuízo de seus direitos, ou de seu cliente.

O advogado constituído é porta voz de seu cliente na audiência, podendo impedir o juiz, o promotor, ou o advogado da parte adversa de interpelá-lo diretamente, senão em caso de depoimento pessoal.

Somente nas transações penais previstas na lei n. 9099/95 a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordante.

Se o advogado quer impedir que seu cliente aceite uma

transação manifestadamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha calado.

O advogado não é obrigado, nem deve assinar a ata de audiência da qual não tenha participado, ou que conte a presença do representante do Ministério Público, quando este tenha se ausentado, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções disciplinares.

Devemos ressaltar o cuidado que deve ter o advogado quanto às informações registradas na ata de audiência e ao recurso das decisões exaradas nesta.

Deve ainda ter o advogado extremo zelo para que a ata de audiência retrate fielmente o ocorrido nesta, principalmente, no que se refere a depoimentos colhidos, pois a ata será o único instrumento para a análise de possíveis recursos.

No que se refere aos recursos das decisões exaradas em audiência, guardadas as especificidades de cada processo, em todos, para que seja possível a reversão da medida, deverá o advogado se manifestar na própria Audiência, seja apresentando oralmente o próprio recurso ou consignando o seu protesto.

Os advogados podem optar por reunirem-se na forma de sociedade simples de prestação de serviços de advocacia, com o objetivo de colaboração profissional mútua entre os sócios. Para isto, a sociedade a sociedade deve ser regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB onde a sociedade terá a sede.

Os requisitos para a elaboração do contrato social de constituição da Sociedade de Advogados estão previstos no

Provimento 112/2006.

O contrato social pode ser feito por instrumento público ou particular, ficando vedada qualquer forma de sociedade mercantil.

Importante salientar que não basta somente a inscrição na OAB para que a sociedade de advogados inicie a sua atividade, é necessário que esta seja inscrita na receita federal, obtendo seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como seja inscrita na Prefeitura da cidade na qual está localizada.

Lembramos que a não inscrição nestes órgãos dentro do prazo legal acarreta a imposição de multas.

7. DA TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

Antes de se constituir formalmente uma sociedade de advogados, é importante, no entanto, verificar o custo dos impostos incidentes sobre este tipo de sociedade a fim de verificarmos qual a forma menos onerosa para o advogado: tributar as receitas do escritório percebendo-as através da pessoa física dos advogados ou atribuí-la a uma sociedade de advogados? É imprescindível que tal pergunta seja respondida com toda a atenção a fim de se evitar gastos desnecessários.

Para que se possa optar pela forma de tributação menos onerosa, explica-se a carga tributária de cada uma delas:

Advogado pessoa física:

A carga tributária é composta dos seguintes tributos:

Imposto sobre a Renda Pessoa Física, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e recolhimento para a Previdência Social.

Imposto sobre a Renda Pessoa Física:

As receitas recebidas pelo advogado pessoa física devem ser declaradas para o Fisco anualmente até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente através da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

Nesta serão informados todos os valores recebidos, mas ao contribuinte é assegurado abater do valor percebido as despesas com “livro-caixa”.

Estas despesas dedutíveis compreendem todas que são indispensáveis para a manutenção do escritório⁸, desde que devidamente lançadas em um livro transcrito manualmente ou de forma eletrônica.

Além disso, por se tratar de um imposto progressivo, após se apurar a receita auferida, abatendo-se as despesas de livro caixa, o advogado sabe o valor da alíquota aplicável ao seu caso, de acordo com a sua faixa de rendimentos determinada na seguinte tabela:

⁸ *O contribuinte que receber rendimentos do trabalho não-assalariado pode deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as seguintes despesas escrituradas em livro Caixa:*

1 - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

2 - os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais; e

3 - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e a manutenção da fonte produtora.

Tabela Progressiva Anual ⁹		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir (R\$)
Até 15.764,28	-	-
De 15.764,29 até 31.501,44	15,0	2.364,64
Acima de 31.501,44	27,5	6.302,32

Ou seja, de acordo com a faixa de ganho, a alíquota aplicável varia entre zero e 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Lembretes:

* este é um imposto progressivo, logo os valores percebidos dentro das faixas menores deve ser tributado conforme tal, por esta razão constam na tabela os montantes chamados de “parcela a deduzir”.

* considerando-se as diversas possibilidades de dedução, indicamos entrar na seção de perguntas e respostas do *site* da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) para esclarecimento de dúvidas.

Imposto sobre Serviço

O valor do ISSQN é fixo e anual e varia de acordo com a Prefeitura de cada cidade, devendo cada advogado fazer a sua

Atenção: Não são dedutíveis:

as quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento (leasing);

as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo, quando correrem por conta deste;

as despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte e aos rendimentos auferidos pelos garimpeiros.

As despesas de custeio escrituradas em livro Caixa podem ser deduzidas independentemente de as receitas serem oriundas de serviços prestados como autônomo a pessoa física ou jurídica.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 75; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51).

⁹ *Valores referentes ao ano de 2007. Fonte: Manual do IRPF 2008.

Ministério da Fazenda. Receita Federal. Pág. 43.

inscrição na cidade onde atua e verificar o custo desta anuidade.

Recolhimento para a Previdência Social

O advogado autônomo que optar em se inscrever como tal na Previdência Social recolhe o valor equivalente a 20% dos seus ganhos, passando, com isso, a ter a condição de segurado da Previdência Social, fazendo jus à aposentadoria no futuro.

A inscrição pode ser feita via internet, no *site* www.previdenciasocial.gov.br.

Sociedades de advogados:

Já em relação as sociedades de advogados, a forma de tributação mais vantajosa, a princípio, costuma ser o lucro presumido, que gera a seguinte carga tributária:

Quando se opta pelo lucro presumido significa que o Fisco presume que a sociedade de advogados tem 32% de lucro sobre todo o seu faturamento e a partir desta presunção aplica as alíquotas dos impostos incidentes sobre o lucro, quais sejam, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica.

Com isso, as alíquotas aplicáveis para se apurar os impostos devidos pelas sociedades de advogados são os seguintes (os percentuais correspondem ao percentual do faturamento bruto que é o valor de cada um dos impostos – ex: 3% significa que para cada R\$ 100,00 faturados deverá ser pago R\$ 3,00 de Cofins):

Impostos pagos mensalmente: - (*pagamento no dia 20 e antecipa se for final de semana ou feriado*).

- Pis (Programa de Integração Social) - 0,65%
- Cofins (Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social)- 3%

- ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) – é um valor fixo mensal e varia de acordo com o município. Em Porto Alegre, atualmente é de R\$ 77,50 por profissional.

Impostos pagos trimestralmente (acumulam-se os valores dos três meses anteriores e efetua-se os pagamentos dos trimestres nos meses de janeiro, abril, julho e outubro):

- Imposto de renda - 4,8% *
- Contribuição social - 2,88% *

*Estas alíquotas representam os percentuais de 15% e 9% incidentes somente sobre o lucro de 32%.

TOTAL DE IMPOSTOS: 11,33% (sobre o valor do faturamento, ou seja, as notas fiscais emitidas), mais o valor mensal fixo devido em razão do ISSQN.

Além disso, ainda existe a obrigação de pagar a Previdência Social, que é composta de 11% da parte do sócio e 20% da parte da empresa, totalizando 31% do valor do pró-labore retirado. (R\$ 415,00 x 31% = 128,65)

8 – RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Os cuidados que deve ter o advogado em relação com todos os seus clientes em seus aspectos éticos, justificam o presente capítulo. A habilidade do profissional em bem se relacionar-se com seu cliente pode fazer com que o mesmo tenha um vínculo profissional profícuo e duradouro.

Normalmente o advogado é visto como um conselheiro, uma vez que exporá uma versão jurídica e proporá uma solução aos problemas de seus clientes. Sendo assim, importa ao advogado, para manter-se dentro dos patamares éticos da relação com o cliente, observar:

- A importância do **CONTRATO**. Com o contrato, o advogado estipulará todo o campo de sua atuação, estabelecendo sua remuneração, limites de atuação e direitos peculiares a cada procedimento judicial. Através desse procedimento evitam-se dúvidas quanto à contratação, extirpando-se possíveis litígios quanto à prestação dos serviços.
- **O DEVER DE INFORMAÇÃO** ao cliente. Como meio de transparência dos trabalhos realizados pelo advogado, deve o mesmo informar periodicamente seu cliente sobre o andamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais que estão sendo realizados em seu nome. Esse ato desenvolver-se-á em um fator de confiança no profissional. (art. 8º)
- **O DEVER DE PRESTAR CONTAS** e devolver ao cliente documentos quando do término da causa. (art. 9º)
- **O DEVER DE NÃO ACEITAR MANDATO** sem conhecimento do patrono anterior, exceto para causas que demandem urgência. Aconselha-se, contudo, para evitar desavenças entre advogados e manter-se dentro da conduta ética exigida, que antes de aceitar qualquer mandato de cliente que já possua advogado constituído nos autos, o profissional da advocacia ordene ao cliente que intime (extrajudicialmente) seu procurador anterior informando-lhe da revogação do mandato e acertando o combinado em contrato. Tendo este conhecimento da revogação de seus poderes de mandatário, poderá o novo procurador aceitar novo mandato, sem interferir na contratação anterior. (art. 12)
- **O DEVER DE ZELAR E CUIDAR DO PROCESSO**. (art. 13)
- **NÃO REPRESENTAR CLIENTES COM INTERESSES OPOSTOS**. (art. 17)
- **RESGUARDAR O SEGREDO PROFISSIONAL**. (art. 19)

Conquistar e obter a lealdade dos clientes é fundamental para a estabilidade e o crescimento do advogado ou da sociedade

de advogados.

No relacionamento com o cliente, além da prestação de serviços de alta qualidade, o advogado deve detectar as necessidades, desejos e expectativas dos clientes.

Atender às suas conveniências de forma profissional e com extrema atenção é fundamental para estabelecer a confiança do cliente, alicerce da relação, e cultivar um relacionamento duradouro, pautado na fidelização e na lealdade.

Quando a oferta de serviços do advogado ou do escritório supera as expectativas do cliente de forma a superar a mera satisfação, o serviço passa a ser desejado e o cliente, fiel.

Nessa questão, é importante observar alguns pontos:

- o atendente do escritório tem enorme responsabilidade sobre a satisfação do cliente;
- a oportunidade para causar uma boa impressão é o primeiro encontro, dificilmente haverá uma segunda chance;
- recuperar um cliente é mais caro e mais difícil do que mantê-lo;
- um cliente satisfeito dá uma boa referência sua para cerca de cinco pessoas, enquanto um cliente insatisfeito dá más referências para cerca de vinte;
- mais da metade dos negócios de um escritório vem através de clientes antigos, não de novos.

Ademais, quanto ao relacionamento com outros colegas, parte-se da premissa de que os clientes se vão, mas os colegas não. O advogado não pode confundir a relação entre as partes adversárias e o trabalho dos advogados.

É imprescindível o trato respeitoso entre os colegas. A experiência profissional mostrará que o bom relacionamento com

os colegas de profissão trará além dos frutos pessoais, crescimento profissional, pois é extremamente comum a indicação de cliente por colegas ou no mínimo o atestado de um colega sobre sua competência profissional ao seu pretense contratante.

09 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O arquivo de documentos pelo advogado deve ser realizado com imensa cautela e cuidado, sejam os documentos relativos aos autos de seus processos, sejam os documentos administrativos de seu escritório.

O advogado deve ter todo controle de seus atos, principalmente controle dos documentos produzidos no seu exercício profissional. É essencial que o arquivo esteja organizado, possibilitando o acesso rápido e eficiente aos documentos, seja para a análise e exercício de sua profissão ou para prestar esclarecimentos aos seus clientes.

O advogado deve ter exato controle dos arquivos de processos, arquivos de contratos de honorários firmados e arquivo das prestações de contas efetuadas.

É importante lembrar que após a conclusão do processo, via de regra, deverá o advogado prestar contas ao seu cliente, considerando o contrato de honorários firmado e manter posteriormente em arquivo o comprovante da prestação de contas., a fim de comprovar futuramente, se necessário, que as devidas contas foram prestadas.

Devemos lembrar que a ausência de prestação de contas

é falta ética grave, apenada com a suspensão do exercício profissional, portanto o comprovante da referida prestação de contas e o contrato de honorário respectivo deve ser mantido em arquivo, no mínimo, pelo prazo prescricional de 5 anos prevista no artigo 43 do Estatuto da Advocacia.

10 - VOCÊ SABIA?

Que em caso de prerrogativas violadas, a OAB/RS dispõe de plantão 24 horas por dia para assistência gratuita aos advogados?

Que é direito do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados, independente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada?

Que o advogado pode ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada do magistrado?

Que o advogado pode retirar em carga autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 dias? (inciso XVI do art. 7º da Lei nº 8.906/94)¹⁰

Que o advogado ofendido no exercício da profissão ou em razão dela poderá ser publicamente desagradado, obedecendo ao trâmite respectivo na OAB?

¹⁰ Exceções constantes do § 1º do art. 7º da Lei nº 8.906/94

Que a OAB/RS possui, além das Comissões Permanentes (Direitos Humanos, Defesa e Prerrogativas, Acesso à Justiça, Ambiental, Ensino Jurídico, Estudos Constitucionais, etc.), diversas comissões que tratam dos temas de maior relevância ao exercício da advocacia, como a Comissão da Mulher, da Advocacia Pública, do Jovem Advogado, do Biodireito, da Propriedade Intelectual, da Criança e do Adolescente, de Defesa do Consumidor, dos Precatórios dentre outras?

Que o advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo?

Que a casa do advogado, situada na Av. Ipiranga, 301, possui toda a estrutura de internet, telefones, fax, salas de atendimento a clientes, cafeteria, estacionamento e protocolo geral de documentos à OAB, totalmente de graça ao advogado que agende horário?

Que a OAB possui um Galpão Crioulo, com capacidade para 120 pessoas sentadas e toda a estrutura logística para jantares e outros eventos?

Que é possível agendar translados e remoções com as ambulâncias da Caixa de Assistência?

Que a Escola Superior de Advocacia (ESA), oferece diversos cursos de atualização jurídica e de idiomas, dentre outros, além de firmar parceria com outras entidades afins, para proporcionar o aperfeiçoamento jurídico dos advogados?

Que a Farmácia da Caixa de Assistência dos Advogados agora é conveniada com o SESI, fazendo com que os mesmos descontos da farmácia da OAB, sejam praticados em toda a rede SESI de farmácias?

Que, ao utilizar o serviço de transporte inter-fóruns duas vezes por semana, o advogado recém formado economizará no mínimo R\$ 49,60¹¹ mensais, ou seja, mais que o valor da parcela mensal da anuidade (R\$ 30,53)?

Que a OAB e CAA, juntamente com a Fundação São João, disponibiliza atendimento odontológico gratuito aos advogados em sua sede, na Rua Lima e Silva, n°. 925?

Que a tabela de honorários advocatícios, disponibilizada no site da OAB/RS tem como função a uniformização dos valores cobrados e evitar o aviltamento dos honorários advocatícios?

Que a Tabela de honorários prevê acréscimo de até 30% em caso de serviços realizados fora da comarca?

¹¹ Considerando a passagem no valor de R\$ 3,10

Que é direito e dever do advogado assumir a defesa criminal sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado?

Que o advogado deve tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito?

Que o substabelecimento sem reserva de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente (§ 1º do art. 24 do Código de Ética e Disciplina da OAB/RS)?

Que a Caixa de Assistência dos Advogados possui, além de médicos e dentistas, também uma ótica?

Que, através da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/RS, a entidade pode propor modificações legislativas que tenham por objetivo a simplificação e a agilização de processos e procedimentos?

Que uma das primordiais finalidades da OAB é agir na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou seja, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas?

Que a Comissão de Direitos Humanos Sobral Pinto da OAB/RS desempenha um importante papel na consolidação da defesa da cidadania, sem a qual não se realiza, em sua plenitude, o ideal do Estado Democrático de Direito, fundado, precipuamente, no respeito da dignidade da pessoa?

Que a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional tem a competência de obstar a não inscritos na OAB a prática de qualquer ato privativo de advogado, impedir que advogados suspensos exerçam a profissão e o exercício dos bacharéis incompatíveis com advocacia?

Que a sala dos advogados do foro central já dispõe de serviço de internet, assim como na OAB Serviços e em diversas outras salas dos foros regionais e justiça do trabalho?

Que a OAB tem se destacado no Movimento contra a Corrupção Eleitoral?

Que a OAB Nacional, preocupada com o mau uso do erário público, oficiou todas as seccionais para requerer que investiguem se também nos Estados os cartões corporativos à disposição de autoridades do Executivo estão sendo usados de forma descontrolada ou pouco transparente?

Que a Comissão de Acesso à Justiça mantém a

interatividade com os advogados através de um link na página da OAB para remessa de sugestões e/ou reclamações quanto aos serviços prestados pelo Judiciário?

Que a livraria da Caixa de Assistência oferece serviço de compra on line dos seus produtos para todo o estado?

Que a OAB/RS tem se destacado na luta pela fixação das férias forenses junto ao Congresso Nacional?

Que a OAB/RS, por dois anos seguidos, garantiu o recesso forense entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro?

Que o site da OAB/RS disponibiliza, entre outros serviços, da rádio OAB?

Que, com a aquisição da sede própria, a OAB economizará R\$ 60 mil mensal em aluguéis, verba esta que poderá ser convertida em incremento dos serviços prestados aos inscritos?

Que a Comissão de Acesso à Justiça da OAB/RS garantiu aos advogados gaúchos, desde o dia 13 de julho de 2007, a utilização de fax nas práticas processuais que necessitam de petição escrita?

Que a Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RS lançou a central de estágios, que funciona como um banco de

vagas para os escritórios e estagiários devidamente inscritos na OAB?

Que a OAB/RS, preocupada com o aviltamento dos honorários advocatícios deflagrou campanha pela valorização profissional, direcionada aos juízes, tribunais e parlamentares, para que estes dediquem maior prioridade às matérias que tratam do assunto?

Que todas as subseções da OAB/RS contam com Delegados da Caixa de Assistência, para sugerir convênios e manter canal de comunicação aberto com a entidade?

Que a Caixa de Assistência disponibiliza uma ferramenta completa de gestão para escritórios de advocacia gratuitamente por um período de 6 meses?

Que a Caixa de Assistência realiza exames preventivos de saúde, com medição de pressão arterial, glicose e colesterol, tanto em Porto Alegre como no interior?

11 – BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- BARBOSA, Rui. O Dever do Advogado. Rio de Janeiro: 1985, ed. Aide, 66 p.
- BARONI, Robison. Cartilha de ética profissional. 3. ed. São Paulo, ed. LTR, 272 p
- BRASIL. Constituição Federal de 1988;
- BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 75;
- BRASIL. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 1994);
- BRASIL. Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I;
- BRASIL. Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil;
- BRASIL. Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul.
- FARAH, Elias (coord). Ética do Advogado. São Paulo: 2000, ed. LTR, 199 p.
- GUIMARÃES. Marco Antônio Miranda. Escritórios de advocacia: da organização à administração. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.
- NERI JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado: e legislação extravagante: atualizado até 07 de julho de 2003/Nelson Neri Júnior, Rosa Maria de Andrade Neri. – 7.ed. ver. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- RECEITA FEDERAL. Manual do IRPF 2008. Ministério da Fazenda. Pág. 43.
- RECEITA FEDERAL Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51).